



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Gabinete do Ministro da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
**Divisão de Grandes Devedores - DIGRA/PRFN2**  
Processo nº 19726.105473/2022-69

## TERMO ADITIVO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

**A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos 375, sala 614, CEP 20020-010, Centro, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada "CREDORA";

**INDÚSTRIA VEROLME S/A IVESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.500.320/0001-20, com sede Praia de Botafogo, nº 228, sala 1201C, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-906, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Pedro de Moraes Borba, brasileiro, advogado, divorciado, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] e na OAB/RJ [REDAZIDO].

**SEQUIP PARTICIPAÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.084.627/0001-00, com sede na Avenida Rio Branco nº 135, sala 308 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20040-006, neste ato representada por seu procurador, Sr. Silvio Barreto da Silva, procurador de Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure, brasileiro, administrador de empresas, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] e portador da CNH nº [REDAZIDO].

Ambas assistidas por Euclides Yukio Teremoto, brasileiro, contador, divorciado, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO]; Roberto Matheus Rodrigues, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] e Daniela Gonçalves Maria, brasileira, advogada, divorciada, inscrita no CPF sob o nº [REDAZIDO] e na OAB/SP [REDAZIDO].

CONSIDERANDO a presunção de boa-fé do contribuinte e o princípio da concorrência leal;

CONSIDERANDO o estímulo à autorregularização e à conformidade fiscal;

CONSIDERANDO que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

CONSIDERANDO o princípio da menor onerosidade dos instrumentos de cobrança e atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO as obrigações assumidas pelo DEVEDOR no termo de transação firmado no processo SEI nº 19726.105473/2022-69;

FIRMAM o presente **TERMO ADITIVO** referente à transação tributária individual formalizada no processo SEI nº 19726.105473/2022-69, por meio do qual fica ajustado que:

## **1. Do reforço da garantia**

1.1. Os débitos objeto desta transação serão garantidos, em reforço, no montante equivalente a 30% do saldo devedor da transação firmada, pelos imóveis registrados sob as matrículas nº 4161; 4162; 4166; 4167 e 4168, de propriedade da DEVEDORA Industria Verolme S/A – IVESA, os quais compõem o Complexo Verolme de Jacucanga, localizado em Angra dos Reis e avaliado em 31/01/2023, em [REDACTED] (Doc. 32448310).

1.2. A garantia será formalizada através de penhora na execução fiscal nº 0124641-37.2013.4.02.5101, em trâmite na 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, tendo a DEVEDORA o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da presente Transação, para comunicar os seus termos ao juízo onde tramita o processo executivo mencionado, requerendo a sua formalização.

1.2.1. A garantia deverá permanecer vinculada ao processo citado na cláusula 1.2. até a efetiva liquidação da presente transação individual e, por consequência, a quitação dos débitos inscritos em Dívida Ativa, de natureza previdenciária e não previdenciária, incluídos no plano de amortização em que consiste seu objeto.

1.3. Incidindo a DEVEDORA em alguma hipótese de rescisão do acordo de transação, poderá a CREDORA promover a retomada do curso da cobrança dos créditos, com a imediata execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios dos débitos, judiciais ou extrajudiciais.

1.3.1. Para viabilizar a imediata execução das garantias prestadas, a devedora manifesta a sua anuência quanto à utilização do programa COMPREI, regulado pela Portaria PGFN nº 3.050, de 6 de abril de 2022, nos termos do art. 879, I, do CPC.

## **2. Disposições finais**

2.1. Ficam mantidas as demais condições firmadas entre as partes no termo de transação original, de 27/10/2022.

2.2. O presente aditivo foi autorizado na forma prevista no artigo 60 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº 19726.105473/2022-69) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2023.

**ISIS DE LIMA TAVARES DE ABREU**

Procuradora da Fazenda Nacional DIGRA/PRFN2

**THAIS SANTOS MOURA DANTAS**

Procuradora-Chefe da Divisão dos Grandes Devedores DIGRA/PRFN2

**LEONARDO MARTINS PESTANA**

Procurador-Chefe da Dívida Ativa da União na PRFN2

**DARLON COSTA DUARTE**

Coordenador Geral de Recuperação de Créditos da PGFN

**INDÚSTRIA VEROLME S/A IVESA**

**SEQUIP PARTICIPAÇÕES LTDA**



Documento assinado eletronicamente por **Isis de Lima Tavares de Abreu, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 10/04/2023, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Santos Moura Dantas, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 10/04/2023, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Martins Pestana, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 10/04/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darlon Costa Duarte, Coordenador(a)-Geral**, em 11/04/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Gonçalves Maria, Usuário Externo**, em 11/04/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO BARRETO DA SILVA, Usuário Externo**, em 11/04/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO DE MORAES BORBA, Usuário Externo**, em 19/04/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



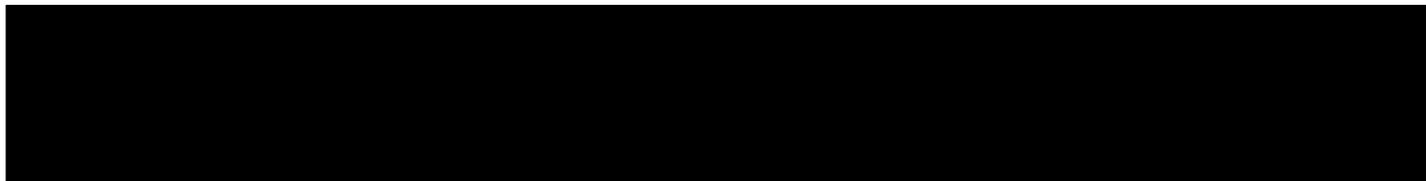
Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MATHEUS RODRIGUES, Usuário Externo**, em 19/04/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Euclides Yukio Teremoto, Usuário Externo**, em 19/04/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



---

**Referência:** Processo nº 19726.105473/2022-69.

SEI nº 33062984